SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 20 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0457

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20120608-4 DE 8 DE JUNHO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. Márcia Kleane Alcântara do Nascimento, Supervisora Escolar da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 11/06/2012, com a finalidade de participar do 15º Encontro de Articuladores Municipais do Projeto Político Pedagógico do Curso de Formação de Executivos Escolares, promovido pela Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para Educação Básica – CEFEB.
2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.
3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 8 de junho de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:185F7A89

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20120618-1 DE 18 DE JUNHO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Revogar a Portaria – FUNDEB nº 20120611-1 de 11 de junho de 2012 que concede diária ao Sr. Jussiê Gomes Alcântara, Professor Formador do 3º ao 5º ano da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 18 de junho de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E9B89DF1

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120611-1 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles, Prefeito Municipal, ajuda de custo, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para custear despesas com sua manutenção à cidade de Brasília – DF, no período de 12 a 14/06/2012, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade junto ao gabinete do Senador José Pimentel e da Deputada Federal Gorete Pereira, bem como visitar órgãos federais.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 11 de junho de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:01281FD8

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120611-2 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Joaquim Freire Carvalho, Vice-Prefeito Municipal, ajuda de custo, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para custear despesas com sua manutenção à cidade de Brasília – DF, no período de 12 a 14/06/2012, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade junto ao gabinete do Senador José Pimentel e da Deputada Federal Gorete Pereira, bem como visitar órgãos federais, acompanhando o Prefeito Municipal.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 11 de junho de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:ECFC3A32

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA – FMAS Nº 20120618-1 DE 18 DE JUNHO DE 2012.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Marta Maria Lopes**, Agente Administrativa, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 19/06/2012, com a finalidade receber e encaminhar Carteiras de Identidade junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 18 de junho de 2012.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7BBB04F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120615-12 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 18/06/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 15 de junho de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4F6E6436

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA N.º 031/2012

Portaria N.º 031/2012

O SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o (a), Sr. Antonio junio de carvalho ocupante do cargo de assessor de finanças, para viajar no dia 20 de junho do ano em curso à cidade de Santana do cariri – CE a fim de tratar sobre assuntos de interesse da Câmara, concedendo-lhe uma diária no valor unitário de R80.00 (oitenta reais), de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, Em 20 de junho de 2012

RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
Presidente

Publicado por:
Antonio Junio de Carvalho
Código Identificador:74792240

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 2012.05.24.1. **Partes**: o Município de ALTANEIRA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa/pessoa física CONSTRUCASA CONST, EVENTOS E

SERV DE MÃO DE OBRAS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma do Parque de Eventos João de Almeida Braga do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 301.203,59 (trezentos e um mil duzentos e três reais e cinquenta e nove centavos). **Prazo de Execução:** 180 dias **Vigência do Contrato:** até 31/12/2012. **Signatários:** Ariovaldo Soares Teles e Paulo André Santana de Melo. ALTANEIRA/CE, 20 de junho de 2012.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:09E17561

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Aviso de Homologação. TOMADA DE PREÇOS nº 2012.05.24.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma do Parque de Eventos João de Almeida Braga do Município de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física CONSTRUCASA CONST, EVENTOS E SERV DE MÃO DE OBRAS LTDA, totalizando sua proposta no valor de **R$ 301.203,59 (trezentos e um mil duzentos e três reais e cinquenta e nove centavos)**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ariovaldo Soares Teles - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**Data da Homologação:** 19 de junho de 2012.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:D5E8A25C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.483/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR, temporariamente em até 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho do Servidor **FRANCISCO WLBERLANDIO DE OLIVEIRA, PROFESSOR,** portador de C.I.RG nº.37188028-2, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº.579.965.203-72, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 55., inciso da Lei nº. 539 de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de Junho de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:DAA8F577

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
LEI 1.345

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.345/2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;
§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados serão regulamentados mediante Decreto municipal.
§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;
Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, em 18 de junho de 2012.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:22565250

PROCURADORIA
LEI 1.346

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E

EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal; art. 4º da Lei Complementar 101; e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

I. metas e prioridades da administração pública municipal;
II. estrutura e organização dos orçamentos;
III. diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV. diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII. disposições relativas à dívida pública municipal; e
VIII. disposições finais.

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integram esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus Fundos, observando-se as seguintes prioridades:

I. políticas de inclusão social;
II. promover o crescimento e o desenvolvimento econômico sustentável do Município;
III. austeridade na gestão dos recursos públicos;
IV. reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
V. municipalização (íntegral/parcial) do ensino fundamental;
VI. apoio aos estudantes carentes a prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
VII. assistência à criança e ao adolescente;
VIII. melhoria da infra-estrutura urbana;
IX. assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde – SUS; e
X. assistência social à população carente, através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º. Na elaboração do orçamento da administração pública municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Art. 4º. O Município de Farias Brito viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas, incluindo-se as políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2013 deve assegurar os princípios de Justiça, incluída a tributária; de Controle Social; de Equilíbrio Orçamentário e de Transparência, observado o seguinte:
I. o Princípio da Justiça Social implica assegurar, na elaboração e na execução orçamentária, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II. o Princípio de Controle Social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III. o Princípio do Equilíbrio Orçamentário implica assegurar coerência entre as receitas e despesas públicas, tanto na previsão como na execução orçamentária; e o Princípio de Transparência implica, além da observação do Princípio constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º. Para efeito desta lei, entende-se por:
I. diretriz: conjunto de princípios que orienta a execução do programa de governo;
II. função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III. sub-função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV. programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V. atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI. projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e.
VIII. modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vincula.
§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.
Art. 8º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela administração pública municipal.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas Correntes; e.
II - Despesas de Capital.
§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
VI - amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
II - Transferências a instituições multigovernamentais; e
III - Aplicações diretas.
§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.
§ 5º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
Art. 10. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
IV - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e
V - a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
V – discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao orçamento fiscal.

§ 1º. Integrarão o orçamento fiscal todos os quadros previstos no inciso III do artigo 22 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Integrarão o orçamento de investimentos, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO
Art. 12. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de até 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.
§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da receita corrente líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
§ 1º. Serão divulgados:
I - pelo Poder Legislativo**,** no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.**
II - pelo Poder Executivo:
a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
b) a proposta de lei orçamentária e seus anexos;
c) a Lei Orçamentária Anual; e
d) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais
Art. 15. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.
§ 1º. A Câmara Municipal de Farias Brito deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária/2013, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013.
Art. 16. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 17. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 1º. Caso necessária, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9° da Lei Complementar no 101/2000 visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus órgãos e fundos municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Julho/2012, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Art. 20. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.
Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.
Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na

proposta orçamentária de 2013 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 23. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual e suas alterações, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - regime de execução especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 26. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos e fundos municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 27. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 29. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 30. O Município aplicará**,** no mínimo**,** 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 31. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 32. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, que será identificada pelo código 99999999, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Caso a reserva de contingência não seja utilizada para os fins de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser anulada, constituindo-se recursos para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998; e legislação municipal em vigor.

Art. 36. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a de onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento), apurado sobre a receita líquida do exercício.

§ 1º. O limite de que trata este artigo não poderá ser ultrapassado e será assim dividido:

I. 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior;

IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, ou custeadas com recursos provenientes da arrecadação de contribuição dos segurados ou de compensação financeira.

Art. 37. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constante na Lei Orçamentária de 2013, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar no 101/2000.

Art. 38. No exercício de 2013, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 48 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39. O disposto no artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique

acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 41. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM e/ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante a aprovação pela Câmara Municipal, Projeto de Lei enviado pelo Executivo Municipal, dispondo sobre a necessidade do instituto da correção monetária.

Art. 42. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2013 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais, conforme detalhado no Anexo II – metas fiscais – demonstrativo da estimativa da renúncia de receita.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. Os orçamentos da administração direta, da administração indireta e dos fundos municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2013 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2013.

Art. 45. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela administração direta e pelos fundos municipais integrantes do orçamento fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do ***caput*** deste artigo.

Art. 49. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação.

Art. 50. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 51. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às Unidades.

II - Remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa e fontes de recursos a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou fundo.

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do Parágrafo 1º. e nos Parágrafos 3º. e 4º. do Artigo 43 da Lei nº. 4.320/ 64.

IV – Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de operações de crédito internas, em conformidade com o previsto no Inciso IV do Parágrafo 1º. da Lei nº. 4.320 / 64, até o limite dos respectivos contratos.

V - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, em conformidade com o previsto nos Inciso II do Parágrafo 1º. e nos Parágrafos 3º. e 4º. do Artigo 43 da Lei 4.320 / 64, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.

VI – Abrir créditos suplementares a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III do Parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar a despesa ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 52. Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Realizar operações de crédito para financiamento de projetos através de ajuste financeiro, até o limite permitido na legislação pertinente em vigor, podendo oferecer como garantia, cotas partes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, para financiamento de projetos através de ajuste financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes referidas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício.

Parágrafo Único - Para garantia das operações de crédito de que trata este artigo, fica o Executivo autorizado a comprometer, como garantia, cotas partes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços,.

Art. 53. Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2011 e os extraordinários, quando reabertos na forma do Parágrafo 2º do Artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 54. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, em 18 de junho de 2012.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:9ED87541

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120510

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2704002-PP DIV

CONTRATANTE.....: FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF EDUC-FUNDEB

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO AIRTON BRAZ ME

OBJETO.....: Aquisição de pneus, válvulas, protetores e câmaras de ar, destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de General Sampaio, de responsabilidade de Diversas Secretarias, em conformidade com os requisitos e condições deste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL.....: R$ 114.823,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0303.123610403.2.013 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 114.823,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Maio de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2012

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:BED2300C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120508

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2704002-PP DIV

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO AIRTON BRAZ ME

OBJETO.....: Aquisição de pneus, válvulas, protetores e câmaras de ar, destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de General Sampaio, de responsabilidade de Diversas Secretarias, em conformidade com os requisitos e condições deste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.728,00 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0301.123610403.2.006 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.728,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Maio de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2012

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:9B2B30BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120511

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2704002-PP DIV

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO AIRTON BRAZ ME

OBJETO.....: Aquisição de pneus, válvulas, protetores e câmaras de ar, destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de General Sampaio, de responsabilidade de Diversas Secretarias, em conformidade com os requisitos e condições deste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.454,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0201.041220052.2.003 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEAD , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 8.454,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Maio de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2012

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:D1D30CDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120513

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2704002-PP DIV

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENV RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO AIRTON BRAZ ME

OBJETO.....: Aquisição de pneus, válvulas, protetores e câmaras de ar, destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de General Sampaio, de responsabilidade de Diversas Secretarias, em conformidade com os requisitos e condições deste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL.....: R$ 50.752,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0701.201220052.2.053 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEDERMA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 50.752,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Maio de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2012

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:2BD38BFF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 20120151

ORIGEM.....: nº 100401-PP-SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO.
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: J.M.DA COSTA FILHO MERCADORIA-ME

OBJETO.....: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PETI(Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil), PROJOVEM ADOLESCENTE, CRESCER BRINCANDO E CRAS(Centro de Referência a Assistência Social) do Município de General Sampaio.

VALOR TOTAL.....: R$ 56.369,95 (cinqüenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0501.082430132.2.034 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 10.426,30, Exercício 2012 Atividade 0501.081220052.2.030 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEDES , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.081,86, Exercício 2012 Atividade 0501.082430122.2.033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 33.086,95, Exercício 2012 Atividade 0501.082440137.2.037 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 11.774,84

VIGÊNCIA.....: 27 de Abril de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Abril de 2012

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Turismo

_____
Secretaria de Administração

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:C868BD28

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120514

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2704002-PP DIV

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO AIRTON BRAZ ME

OBJETO.....: Aquisição de pneus, válvulas, protetores e câmaras de ar, destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de General Sampaio, de responsabilidade de Diversas Secretarias, em conformidade com os requisitos e condições deste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0501.081220052.2.030 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEDES , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.560,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Maio de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2012

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:161FE808

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120512

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2704002-PP DIV

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO AIRTON BRAZ ME

OBJETO.....: Aquisição de pneus, válvulas, protetores e câmaras de ar, destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de General Sampaio, de responsabilidade de Diversas Secretarias, em conformidade com os requisitos e condições deste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.454,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0101.041220052.2.002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGOV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 8.454,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Maio de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2012

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:161AB861

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120515

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2704002-PP DIV

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO AIRTON BRAZ ME

OBJETO.....: Aquisição de pneus, válvulas, protetores e câmaras de ar, destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de General Sampaio, de responsabilidade de Diversas Secretarias, em conformidade com os requisitos e condições deste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL.....: R$ 55.168,00 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0601.154520504.2.046 PROGRAMA DE COLETA DE LIXO URBANO DOMICILIAR, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de

R$ 23.112,00, Exercício 2012 Atividade 0601.154520340.2.045 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 32.056,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Maio de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2012

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:86E51A18

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20120509

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2704002-PP DIV

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO AIRTON BRAZ ME

OBJETO.....: Aquisição de pneus, válvulas, protetores e câmaras de ar, destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de General Sampaio, de responsabilidade de Diversas Secretarias, em conformidade com os requisitos e condições deste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL.....: R$ 32.749,00 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0402.103010171.2.025 MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE - ABPF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 11.296,00, Exercício 2012 Atividade 0401.103010171.2.019 MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE - ADM , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 21.453,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Maio de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2012

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:F851C4AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **28 de junho de 2012**, às 13:00 h, estará abrindo licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 2006.01/2012-**GO**, cujo objeto é a ***Execução dos Serviços de Reforma do Mercado Público Municipal do Distrito de Irajá, conforme projetos em anexo, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Hidrolândia***, conforme especificações. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:30 às 11:30 h, no endereço da Prefeitura Av.: Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro.

Hidrolândia, 20 de junho de 2012.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:F284D000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **28 de junho de 2012**, às 15:00 h, estará abrindo licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 2006.02/2012-**GO**, cujo objeto é a ***Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Centro Administrativo/Anexo I Prefeitura de Hidrolândia, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Hidrolândia, conforme projetos em anexo***. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:30 às 11:30 h, no endereço da Prefeitura Av.: Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro. Hidrolândia/CE, 20 de junho de 2012.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:DDCD032B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 030/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre os parâmetros e critérios de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI**, Estado do Ceará, Jerônimo Felipe Reis de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 568/2012, de 11 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 9 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO o que foi decidido em Reunião Extraordinária n° 02/2012, do Conselho de Habitação do Município de Icapuí, do dia 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 12, inciso IX e Art. 250, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, do Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior e ratifica-se o que foi deliberado em ata como critério local, eleito por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Habitação, na Reunião Extraordinária n° 02/2012, do dia 28 de maio de 2012, de serem beneficiadas, prioritariamente, **famílias com coabitação que tenham crianças menores de quinze anos,** conforme determina a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 3º. No Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Icapuí, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de junho de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:A9C6F0BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2012, DE 22 DE MAIO DE 2012.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS LITORÂNEAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ AFETADAS PELA EROSÃO MARINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Icapuí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 11, 12 e 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, amparado pelo Decreto Federal nº. 5356 de 27 de janeiro de 2005 e pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e;

CONSIDERANDO que a orla marítima do Município vem sofrendo grave processo evolutivo de erosão, face aos avanços do mar;

CONSIDERANDO os graves danos ambientais, socioeconômicos e ao patrimônio público e privado, causados ao Município, decorrentes desse desastre natural cíclico, devidamente identificados, avaliados, documentados e reportados no Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO os fatores agravantes da anormalidade, identificados com prejuízos socioeconômicos e também, ao turismo da região, em face da destruição e danificação de vários comércios, pousadas e restaurantes da orla atingida, caracterizando prejuízos econômicos e sociais de grande monta, gerando inquietação e tensão social nas comunidades atingidas;

CONSIDERANDO que as ações anteriores empreendidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com os comerciantes e proprietários de imóveis, não surtiram os efeitos desejados, caracterizando-se como ações de natureza paliativa;

CONSIDERANDO que essas ações, além de ineficazes, têm agravado os danos ao meio ambiente, pois refletem ações desordenadas de desespero dos proprietários de imóveis, que depositam pedras e sacos de areia aleatoriamente como anteparos;

CONSIDERANDO tratar-se de desastre recorrente, reduzindo drasticamente o turismo e estagnando o desenvolvimento das regiões atingidas pelo grave fenômeno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **Situação de Emergência** provocada por desastre natural nas regiões do litoral do Município atingidas pelo fenômeno de erosão marinha e alagamentos por marés altas.

Parágrafo Único: Estão incluídas na área de abrangência deste Decreto as comunidades litorâneas de Praia de Barrinha de Mutamba, Praia de Barreiras, Praia de Redonda, Peroba, Picos e Requenguela, consideradas, na avaliação de risco e de danos, as mais afetados pelo desastre.

Art. 2º - Fica autorizado o desencadeamento das ações contingenciais e preventivas do Plano Emergencial de resposta a desastre, identificadas com mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, sob a coordenação da COMDEC- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único: As ações executivas complementares deverão ser empreendidas em estreita consonância com as Normas e Diretrizes emanadas do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), respeitados os demais fundamentos jurídicos aplicáveis.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo que seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2012.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente Decreto poderá ser prorrogado, limitando-se, entretanto, a um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do Decreto.

PAÇO DA PREFEITURA DE ICAPUÍ, aos 22 de maio de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:FADF4F6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2011 DE 01.02.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA CARLA PASCOAL DE OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Educação, neste ato representado pela Sra. Ana Maria de Lima denominada contratante, e do outro lado, a Sra. Carla Pascoal de Oliveira, cadastrado no CPF sob o no 755.312.323-49, portador da Cédula de Identidade No 308665596, residente a Tr. Francisco Correia Filho, SN, Centro, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Educação do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de AGENTE

ADMINISTRATIVO que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. PADRE SEVERINO XAVIER e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (Seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Fevereiro de 2011

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

_____
CARLA PASCOAL DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C741C225

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2011 DE 01.02.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA RUBENIA ALMEIDA SANTIAGO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Educação, neste ato representado pela Sra. Ana Maria de Lima denominada contratante, e do outro lado, a Sra. Rubênia Almeida Santiago, cadastrado no CPF sob o no 615.966.043-87, portador da Cédula de Identidade No 2002002243293, residente Conjunto COHAB, Rua 106, 01, Centro, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Educação do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de AGENTE ADMINISTRATIVO que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. PADRE SEVERINO XAVIER e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (Seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Fevereiro de 2011

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

_____
RUBENIA ALMEIDA SANTIAGO

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:87FA617E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 005/2011 DE 01.02.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA EUGENIA MARIA MARQUES DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Educação, neste ato representado pela Sra. Ana Maria de Lima denominada contratante, e do outro lado, a Sra. Eugênia Maria Marques de Lima, cadastrado no CPF sob o no 202.978.583-00, portador da Cédula de Identidade No 7430080, residente a Rua Pedro Rodrigues Severiano, sn, Centro, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Educação do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de AGENTE ADMINISTRATIVO que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. PADRE SEVERINO XAVIER e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (Seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Fevereiro de 2011.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

_____
EUGENIA MARIA MARQUES DE LIMA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:8F12229D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 006/2011 DE 01.02.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A Sra. GALVANIA LIMA GALVAO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Educação, neste ato representado pela Sra. Ana Maria de Lima denominada contratante, e do outro lado, a Sra. Galvânia Lima Galvão, cadastrado no CPF sob o no 005.044.413-10, portador da Cédula de Identidade No 2001021043638, residente a Rua do Cruzeiro, 285, Centro, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Educação do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de AGENTE ADMINISTRATIVO que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. MATEUS SOBRINHO - SEDE e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (Seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Fevereiro de 2011

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

_____
GALVÂNIA LIMA GALVAO

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:55F8D4A0

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 007/2011 DE 01.02.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A Sra. EDIVANDA XAVIER BESERRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Educação, neste ato representado pela Sra. Ana Maria de Lima denominada contratante, e do outro lado, a Sra. Edivanda Xavier Beserra, cadastrado no CPF sob o no 004.461.953-75, portador da Cédula de Identidade No 326627398, residente o Sítio Alto São Luiz, sn, Zona Rural, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Educação do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de AGENTE ADMINISTRATIVO que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. MATEUS SOBRINHO - SEDE e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (Seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Fevereiro de 2011

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

_____
EDIVANDA XAVIER BESERRA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:17AE0FD3

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Secretaria de Infra Estrutura. **Contratada: MUNDIAL CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA**. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE LUZILÂNDIA E CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA E PAVIMENTAÇÃO DE UMA RUA EM PEDRA TOSCA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PALHANO, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 3005.01/2012; **Valor Global Contratado:** R$ **702.361,41 (setecentos e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)**; **Prazo de Execução dos Serviços:** 60 (sessenta) dias. **Origem dos Recursos:** convenio firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, Termos de Ajustes nº 063/CIDADES/2012 e 065/CIDADES/2012, com a Prefeitura Municipal de Palhano. **Dotação Orçamentária:** 0501.15.451.0007.1.002 **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** JOSE CARLOS DE SANTIAGO. **Assina**

pela Contratada: Marcos Roberto Barbosa Rocha. **Data da Assinatura:** 18.06.2012.

ITALO REGIS RODRIGUES GIRÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Italo Regis Rodrigues Girão
Código Identificador:BAD4510C

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO

O(A) Secretaria de Infra Estrutura do Município de Palhano, torna público o extrato do Contrato Nº 1806.01/2012 , resultante do Convite N.º 0606.01/2012:UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infra Estrutura **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.26.782.0007.2.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. OBJETO: locação de maquinas pesadas destinadas a manutenção de estradas vicinais do municipio de Palhano. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2012. **CONTRATADO(A):** ANTONIO JOSE DE LIMA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Antonio José de Lima. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Carlos de Santiago. **VALOR GLOBAL:** R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Palhano-Ce, 18 de junho de 2012.

ITALO REGIS RODRIGUES GIRÃO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Italo Regis Rodrigues Girão
Código Identificador:DCBCA434

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 254/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, o **Sr. PAULO FERREIRA SILVA,** ocupante do Cargo de **Assistente de Secretario, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **19 e 20 de junho de 2012**, a fim de participar de reunião Secretaria de Educação.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cinqüenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de junho de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I.C. RG Nº: 2004029164633 SSP/CE
CPF Nº.: 039.603.293-18
ENDEREÇO: Sítio Juá, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:9683CA7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 255/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **19, 20 e 21 de junho de 2012**, a fim de receber carteiras de identidades no Instituto de Identificação do Ceará.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do valor total das Diárias no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de junho de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 3394516 SSP/CE
CPF Nº.: 956.573.473-15
ENDEREÇO: Antonio Angelo, 170, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:656E30D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 256/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, A Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS,** ocupante do cargo **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, 01 (uma) diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **18 de junho de 2012**, a fim de participar de reunião na Secretaria de Educação.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de junho de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 1.851.555 SSP/CE
CPF Nº. 220.505.314-00
ENDEREÇO: Cicero Sousa de Oliveira, nº. 14, Centro, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:701BB959

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 258/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **AVELAR PEREIRA ÂNGELO** 02 (duas) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **19 e 20 de JUNHO de 2012**, a fim de participar de reunião na APRECE.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **300,00 (trezentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de junho de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2027367 SSP/CE
CPF Nº. 509.405.624-72
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero, nº. 65, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:A5226553

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 259/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de **Assessor Administrativo, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **19 e 20 de junho de 2012**, a fim de participar de Treinamento.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Geral Municipal autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor de **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de junho de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 13.709.557. SSP/SP
CPF Nº. 008.824.138-64
ENDEREÇO: Sítio Retiro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:E489B2A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 260/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **SAUL BRAGA SAMPAIO,** ocupante do Cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **19 e 20 de junho de 2012**, a fim de participar de curso de captação em licitação.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinqüenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de junho de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº 34870652000
CPF Nº.: 015.171.023-67
ENDEREÇO: Rua Manoel Antonio Cabral, 833, Brejo Santo, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:5C3AA1A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 261/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, a Doutora **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO,** ocupante do Cargo de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **19 e 20 de junho de 2012**, a fim de acompanhar andamentos processuais em Fortaleza.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de junho de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
OAB-CE Nº. 20.791
CPF Nº.: 005.000.673-84
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais nº. 141, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:14CBD488

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 588/2012, DE 18.06.2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quixeré, Estado do Ceará, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 30 de junho de 2011-STN, 4ª Edição válida para 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as

variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – A norma contida no caput do artigo, não se enquadra a municipalidade, haja vista, esta, ser vinculada ao Regime Geral da Previdência – INSS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade

Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2013 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (meio ponto percentual) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação,

fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, conforme os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo, através de Decreto, buscando atender as normas concebidas na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal de Quixeré

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73C398A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.12.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por idade (a) o servidor (a) Ana Chagas de Sousa, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 070572-1 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 11.06.2012. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1366CCCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.13.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2012 a 31.07.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070569-1	Ricardo José de Almeida	Vigilante	04.10.2010 a 03.10.2011
070571-3	Pedro Nunes Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2010 a 03.10.2011
041267-8 090844-4	Carlos do Nascimento Araujo	Agente Tributário/Chefe Divisão Cadastro Vistoria e Fiscalização	12.05.2011 a 11.05.2012
041347-0	José Lopes Maia	Gari	01.06.2011 a 31.05.2012
100197-3	Josué Zeferino da Silva	Tratorista	01.07.2010 a 30.06.2011
100060-8	Francisco Janduir Moura Viana	Chefe Limpeza Pública e Manutenção	01.02.2010 a 31.01.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4926935B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.04.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** revogar a exoneração da Sra. Jaqueline Brito Silva, do cargo de Diretor Departamento de Geração de Emprego e Renda, Benefícios Assistenciais e Programas de Transferência e Renda DAS-7, matrícula 120103-4 cargo criado pela Lei Complementar N.º 013/2009, de 17 de novembro de 2009, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de junho de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CC881F87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.12.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2012 a 31.07.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	02.05.2011 a 01.05.2012
041451-4	Ana Oliveira de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2011 a 31.01.2012
041319-4	Maria das Graças Ribeiro Lima	Auxiliar Serviços Gerais	01.10.2010 a 30.09.2011
041317-8	Maria Izonia Correia Lima	Auxiliar Enfermagem	16.04.2011 a 15.04.2012
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista	04.05.2011 a 03.05.2012
041283-0 090912-2	Jose Nilson Ribeiro Sousa	Técnico em Radiologia/ Chefe Seção de traumatologia	04.04.2011 a 03.04.2012
120087-9	Roberto Costa de Lima	Agente de Combate as Endemias	01.06.2011 a 31.05.2012
120078-0	Maria Jose Mendes	Técnico em Enfermagem	01.04.2011 a 31.03.2012
090903-3	Maria Valdênia de Sousa	Diretor Departamento de Finanças	02.01.2011 a 01.01.2012
041277-5 090905-0	Francisca Luiza Lima Oliveira Morais	Auxiliar Enfermagem/	01.06.2011 a 31.05.2012
060190-0	Daciane Oliveira Guimarães Lima	Auxiliar Administrativo	01.08.2010 a 31.07.2011
120061-5	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate as Endemias	01.08.2010 a 31.07.2011
041434-4	Susana Maria de Lima	Auxiliar Enfermagem	01.03.2011 a 28.02.2012
041464-6	Solange Rodrigues de Medeiros Sousa	Atendente de Consultorio	03.01.2010 a 02.01.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de junho de 2012.2

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70655649

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.13.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2012 a 30.06.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041401-8	Francisco Alcione Cunha da Costa	Motorista A/B	01.03.2011 a 28.02.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7F14190

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.04.06.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo V, Capítulo IV Seção VI artigos 105, 106, e 107, RESOLVE revogar a Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração), a que tem direito o (a) servidor (a)
Jaqueline Brito Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob matrícula de N.º 060173-0 pelo prazo de 01 (um) ano no período de 01 de junho de 2012 a 01 de junho de 2013, conforme solicitação do requerente.

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de junho de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 04 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:225E1C62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.12.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, e Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 69, modificada pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, **RESOLVE** conceder Adicional de Insalubridade a servidora Jorgeanna Grangeiro e Silva, função Agente Administrativo Matricula 060197-7 no percentual de 20% (vinte por cento), estabelecido pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, lotada na Secretaria de Saúde. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB2A55F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.13.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 23:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista A/B	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista A/B	05
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista A/B	05
060224-8	José Anchieta Brito de Sousa	Motorista A/B	05
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista A/B	05
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista A/B	05
100181-7	Sebastião Jose de Almeida	Motorista A/B	06
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista A/B	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista A/B	05
041439-5	Gonçalo Honorato de Lima	Motorista D	06
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista D	06
041459-0	Hosana Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	10
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	10
070591-8	Luiz Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	10
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico de Enfermagem	06
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico de Enfermagem	06
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico de Enfermagem	07
120076-3	Maria Elizoneide Moreira Lima	Técnico de Enfermagem	14
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico de Enfermagem	06
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	07
041323-2	Jose Roberto da Silva Sales	Vigilante	08
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	07
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Vigilante	08
060213-2	Jefferson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	06
041314-3	Jose Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	06
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	06
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	05
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	06
041282-1	Luiza de Marillac Xavier Menezes	Auxiliar de Enfermagem	07
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	06
041335-6	Francisca Francinete Silva Sousa	Auxiliar de Enfermagem	06
041435-2	Sandra Maria Lima	Auxiliar de Enfermagem	07
041310-0	Edceu da Silva Moraes	Auxiliar de Enfermagem	07
041317-8	Maria Izonia Correia Lima	Auxiliar de Enfermagem	06
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Enfermeira	10
120120-4	Francisco Hilangelo Barros Vieira	Enfermeiro	08
120064-0	Idaclece Rodrigues de Matos	Enfermeiro	03
060217-5	Maria Ines Alves Cardoso	Enfermeira	04
120237-5	Jaqueline Xavier de Araujo	Enfermeira	03
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	12
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	06
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Telefonista	06

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98535AE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.11.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial conforme reajuste concedido pela lei N.º 587/2012 de 11 de junho de 2012, aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor Dif. Maio
120094-1	Antonio Cesar Ribeiro Costa	Supervisor em Endemias	52,00
120095-0	Antonio Edinardo de Lima Silva	Agente de Combate ás Endemias	52,00
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate ás Endemias	52,00
120098-4	Jose Arimateia de Brito Bizerra	Agente de Combate ás Endemias	52,00
120099-2	Jose Ivanildo Nery dos Santos	Agente de Combate ás Endemias	52,00
120100-0	Jose Ivanildo Rodrigues	Agente de Combate ás Endemias	52,00
120059-3	Francisco de Assis Oliveira	Agente de Combate ás Endemias	52,00
120061-5	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate ás Endemias	52,00
120081-0	Maria Sildene Vidal	Agente de Combate ás Endemias	52,00
120083-6	Ocione Francisco de Lima	Agente de Combate ás Endemias	52,00
120087-9	Roberto Costa Lima	Agente de Combate ás Endemias	52,00

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DFC4B53A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.12.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, e Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 69, modificada pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, **RESOLVE** conceder Adicional de Insalubridade ao servidor José Erivan Cunha Sousa, função Vigilante Matricula 060204-3 no percentual de 20% (vinte por cento), estabelecido pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, lotada na Secretaria de Saúde. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:76344CAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 004.13.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado na enfermagem e radiologia, no mês de junho de 2012.

Matrícula	**Nome**	**Cargo**	**Plantao Sobreaviso**
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar Enfermagem	12
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	12
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar Enfermagem	16
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	13
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	17
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Enfermagem	12
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	02
041435-2	Sandra Maria de Lima	Auxiliar Enfermagem	01
041317-8	Maria Izonia Correia Lima	Auxiliar Enfermagem	03
041283-0	Jose Nilson Ribeiro Sousa	Tecnico em Radiologia	08

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5D8D7AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.11.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 558/2010, de 24 de setembro de 2010, RESOLVE conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargo ou aos ocupantes da função de Agente de Combate ás Endemias, para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
120094-1	Antonio Cesar Ribeiro Costa	Supervisor em Endemias	122,00
120095-0	Antonio Edinardo de Lima Silva	Agente de Combate ás Endemias	122,00
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate ás Endemias	122,00
120098-4	Jose Arimateia de Brito Bizerra	Agente de Combate ás Endemias	122,00
120099-2	Jose Ivanildo Nery dos Santos	Agente de Combate ás Endemias	122,00
120100-0	Jose Ivanildo Rodrigues	Agente de Combate ás Endemias	122,00

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:422D1035

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.12.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2012 a 31.07.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041615-0	Francisca Francineide de Sousa Melo	Auxiliar Serviços Gerais	01.04.2011 a 31.03.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D09EDD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 005.13.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a)

relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista AB e D, no mês de junho de 2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantao Sobreaviso
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista A/B	08
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista A/B	08
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista A/B	11
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista A/B	08
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista D	08
041439-5	Gonçalo Honorato de Lima	Motorista D	05
060224-8	Jose Anchieta Brito de Sousa	Motorista A/B	08
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista A/B	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista A/B	08
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista A/B	08
041294-5	Francisco Nonato da Silva	Motorista A/B	03
100181-7	Sebastiao Jose de Almeida	Motorista A/B	07

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7560256

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.11.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2012 a 31.07.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070563-2 090826-6	Francisca Lindalva Lima Oliveira	Auxiliar Administrativo/Secretaria Junta Serviços Militar	02.01.2011 a 01.01.2012 04.10.2010 a 03.10.2011
090820-7	Moacir Jose Rodrigues	Chefe de Divisão de Patrimônio	02.01.2011 a 01.01.2012
041422-0	José Flaudio de Sousa	Auxiliar de Contabilidade	01.10.2010 a 30.09.2011
060244-2 090830-4	Joemia Mendes Cruz de Araujo	Auxiliar Administrativo/Tesoureira	01.08.2009 a 31.07.2010

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB0C7AB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.13.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 12.07.2012 a 10.08.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
100136-1	Jose Lucas Brito Sousa	Diretor Departamento Meio Ambiente	12.07.2011 a 11.07.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F93EB137

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.01.06.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) Maria Lucilene de Sousa, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 120079-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 18 de abril de 2012 à 02 de junho de 2012. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81328F83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.01.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA cargo efetivo de Prof. Educ. Básica II sob matricula 041824-2, e Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico sob matrícula 100039-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS e pelo Orçamento Municipal no período de 02/05/2012 a 28.10.2012. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A11786D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.18.06/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, ocupante do cargo de Prefeito, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 18,19/06/2012,com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de Junho de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D0B293F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.18.06/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 18,19/06/2012,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal para a Cidade de Fortaleza-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de Junho de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8EBA8935

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.15.06/2012

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Jose Vicente Brito Fonseca, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Tabuleiro do Norte -Ce no(s) dia(s), 15/06/2012,com a finalidade de, resolver assuntos desta Secretaria junto à Gráfica Alves, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de Junho de 2012.

JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA
Secretário Das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2E5BC958

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 001.15.06/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). Joyce de Sousa, ocupante do cargo de, Secretária, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Mossoró -RN,no(s) dia(s) 15/06/2012, com a finalidade de, efetuar compra de peças para o sistema de abastecimento da comunidade de Ubaia, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de Junho de 2012.

JOYCE DE SOUSA
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:377E0671

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.15.06/2012

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Lucilene Brito, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, 03 (três) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 18,19,20/06/2012, com a finalidade de, participar de Reunião sobre o Programa Saúde nas Escolas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de Junho de 2012.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69163736

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 008.18.06/2012

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco Valdinizio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário-5%, 03 (três) diária(s),no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 19,20,21/06/2012, com a finalidade de, participar de Reunião na UNDIME,G & Q Consultoria e SEDUC, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de Junho de 2012.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7B1B7C12

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.18.06/2012

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Antônio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 19,20,21/06/2012, com a finalidade de: transportar pacientes para realização de consultas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de Junho de 2012.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8B7BFD9B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.18.06/2012

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Marizangela Lissandra de Oliveira, ocupante do cargo de, Cirurgiã Dentista , 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 21/06/2012, com a finalidade de, participar do Seminário Integrado da Política de Saúde na Escola, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de Junho de 2012.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A922DD4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.18.06/2012

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Francisca Luíza Lima Oliveira Morais, ocupante do cargo de, Coordenadora de Imunização, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza -Ce, no(s) dia(s), 19,20/06/2012, com a finalidade de, pegar medicação para o município e participar de reunião respectivamente, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de Junho de 2012.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:356E2194

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.18.06/2012

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Talyta Alves Chaves Lima, ocupante do cargo de, Diretor de Departamento de Atenção Básica, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza -Ce, no(s) dia(s), 21,22/06/2012, com a finalidade de, participar do Seminário Integrado da Política de Saúde na Escola, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de Junho de 2012.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria da Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BC1F8E5

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.18.06/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02(duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 18,19/06/2012 com a finalidade de, resolver assuntos dessa municipalidade junto à Secretaria das Cidades,DER,Gidur,Seduc, e Esplam, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de Junho de 2012.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F97D2508

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010.01.06/2012- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2012 a 31.07.2012. Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041680-0	Antonia Zeuda de Sena	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
041353-4	Benedito Estácio de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
041834-0	Caubi da Costa Nogueira	Auxiliar Serviços Gerais	20.02.2011 A 19.02.2012
041832-3	Edineide Gomes das Chagas	Auxiliar Serviços Gerais	20.02.2011 A 19.02.2012
041593-6	Francisca Fransuir Sousa Almeida	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
070586-1	Francisca Irenete Saraiva da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2010 A 03.10.2011
041343-7	Francisco Manoel da Cunha	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
041887-0	Iranete Maria de Sousa Santiago	Auxiliar Serviços Gerais	01.04.2011 A 31.03.2012
041500-6	José Charles Bandeira Bezerra	Auxiliar Serviços Gerais	04.01.2011 A 03.01.2012
041799-8	Jovelina Maria de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.10.2010 A 30.09.2011
080780-0	Judite Santiago	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2010 A 31.07.2011
070540-3	Lucia Aparecida de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.10.2010 A 30.09.2011
041602-9	Luiza de Marillac Lima Rodrigues	Auxiliar Serviços Gerais	01.03.2010 A 28.02.2011
041679-7	Luiza Xavier de Araújo	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
041817-0	Luzia Francisca da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2011 A 31.01.2012
041921-4	Maclene de Lima Alves	Auxiliar Serviços Gerais	01.03.2011 A 28.02.2012
070541-1	Maria Alci de Brito	Auxiliar Serviços Gerais	13.08.2010 A 12.08.2011
070585-3	Maria Bernadete Alves Freitas Nogueira	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2010 A 03.10.2011
041711-4	Maria Celsimar de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
070577-2	Maria Cirene de Lima Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2010 A 03.10.2011
041628-2	Maria da Conceiçao Brito Queiroz	Auxiliar Serviços Gerais	02.01.2011 A 01.01.2012
070549-7	Maria das Graças Araújo	Auxiliar Serviços Gerais	03.09.2010 A 02.09.2011
041792-0	Maria das Graças da Silva Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	02.08.2010 A 01.08.2011
041924-9	Maria da Saúde de Sousa Maia	Auxiliar Serviços Gerais	05.10.2010 A 04.10.2011
070529-2	Maria de Fatima Honorato de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	03.09.2010 A 02.09.2011
070542-0	Maria de Fátima do Nascimento Silva	Auxiliar Serviços Gerais	03.09.2010 A 02.09.2011
041858-7	Maria de Fátima Sena Soares	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
080626-9	Maria de Lourdes de Sena Melo	Auxiliar Serviços Gerais	07.01.2010 A 06.01.2011
070578-0	Maria de Jesus Rodrigues Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2010 A 03.10.2011
070579-9	Maria do Carmo Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2010 A 03.10.2011
070552-7	Maria do Socorro Freitas Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	03.09.2010 A 02.09.2011
041595-2	Maria Eliaci Pereira da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
041886-2	Maria Eurideci da Silva Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	01.04.2010 A 31.03.2011
041916-8	Maria Erismar Ferreira Maia	Auxiliar Serviços Gerais	01.06.2011 A 31.05.2012
041339-9	Maria Ildete Costa Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.04.2011 A 31.03.2012
041627-4	Maria Jose Barreto Costa Cunha	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
070601-9	Maria Lucia Gomes do Nascimento Ferr	Auxiliar Serviços Gerais	03.12.2010 A 02.12.2011
080694-3	Maria Luisa de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.04.2011 A 31.03.2012
041835-8	Maria Marlene Fernandes de Brito	Auxiliar Serviços Gerais	20.02.2011 A 19.02.2012
041677-0	Maria Ortulania Santiago	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
041667-3	Maria Rodrigues de Lima	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
041667-3	Maria Rodrigues de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
060280-9	Nilton César Santiago Lima	Vigilante	01.08.2010 A 31.07.2011
070581-0	Raimunda Ambrosina Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2010 A 03.10.2011
041509-0	Raimundo Edran Cunha Sousa	Vigilante	04.05.2011 A 03.05.2012
041715-7	Rosa Honorato de Lima	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 A 03.05.2012
070582-9	Rosa Iranir de Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2010 A 04.10.2011
070583-7	Terezinha Maria de Jesus Lopes	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2010 A 03.10.2011
070602-7	Terezinha Menezes da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	18.12.2010 A 17.12.2011
041883-8	Zulene Martins Lima Cunha	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2011 A 31.01.2012

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:35A09F5F

